

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 09/2021, o qual “*Institui, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, o Programa Adote um Bem Público e dá outras providências*”, e respectiva Emenda de n.º 1, Aditiva.

### 01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 09/2021, cujo objeto se refere à instituição do Programa “adote um bem público”.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Vereador Darley Lopes. Consta, ainda, Emenda n.º 1, Aditiva, apresentada pelo vereador Simental..

É o breve relatório.

### 02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que qualquer dos vereadores, isolada ou conjuntamente, poderá propor projeto de Lei. Do mesmo modo, não se tratando de matéria incluída em competências privativas, os vereadores podem Emendar o projeto, como de fato foi feito.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998 e Decreto Federal n.º 9.191/2017, sem que tenham sido detectados vícios de redação. Além disso, o projeto em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa ou aos demais princípios jurídicos.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local. A instituição de programa próprio para parceria entre o poder público e os particulares não viola o ordenamento jurídico, sobretudo porque foram inseridos no projeto diversos mecanismos que resguardam a preponderância do interesse público.

### 03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, no presente projeto ou em sua Emenda, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo o parecer favorável à tramitação e deliberação do Projeto de Lei n.º 09/2021 e respectiva Emenda n.º 1, Aditiva.

É o parecer! É o voto!

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Sargento Moisés**  
Vereador Relator

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Maurilo do Sindicato**  
Vereador(a) Revisor(a) Indicado

---

**Caio Rodrigues**  
Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Marcos Paulo Dutra**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Sargento Moisés**  
Vereador(a) Revisor(a) Suplente

---

**Maurilo do Sindicato**  
Vereador(a) Presidente Suplente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

---

**Maurilo do Sindicato**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Caio Rodrigues**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Kedo**  
Vereador(a) Presidente

**Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.**  
Sala das Comissões, 15 de março de 2021.